

IV — Pomóideas, prunóideas, actínídea (*kiwi*), diospiro, noz, amêndoa, avelã e sabugueiro (baga);

V — Citrinos e abacate;

VI — Cereja com cobertura total incluindo o risco de fendilhamento;

VII — Tomate para indústria com cobertura total, incluindo o risco de chuvas persistentes.

2 — Os intervalos de tarificação a considerar para efeitos de atribuição da majoração da bonificação por tarificação são os seguintes:

2.1 — Prejuízo mínimo de 5 %:

a) Seguros individuais:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 1,0 % e 6 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 6 % e até 7,5 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 7,5 % do capital seguro;

b) Seguros colectivos:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 0,9 % e 5,4 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 5,4 % e até 6,8 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 6,8 % do capital seguro.

2.2 — Prejuízo mínimo de 30 %:

a) Seguros individuais:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 0,4 % e 2,5 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 2,5 % e até 4 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 4 % do capital seguro;

b) Seguros colectivos:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 0,3 % e 2,2 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 2,2 % e até 3,6 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 3,6 % do capital seguro.

3 — As tarifas de referência e os intervalos de tarificação agora estabelecidos são aplicados no cálculo das bonificações dos contratos de seguro de colheitas celebrados a partir de 1 de Janeiro de 2012.

4 — É revogado o Despacho Conjunto n.º 449/2004, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 26 de Julho de 2004.

26 de Dezembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205537066

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 88/2012

Torna-se público que por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 6 de Abril de 2011 e cumpridas que foram todas as formalidades legais, foi concedida licença, para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, no lugar de Quelhos, freguesia e concelho de Meda, distrito da Guarda, a Manuel Duarte Costa, com residência na Rua dos Palmares, n.º 60, freguesia e concelho de Meda, distrito da Guarda, nos termos e condições descritos no processo, cujo original se encontra depositado na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

29 de Novembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

305430048

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 11/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e por despachos do Diretor-geral, de 23 de novembro de 2011 e de 22 de dezembro de 2011, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com início a 1 de janeiro de 2012, a Carlos Eduardo Roriz Rubim, guarda prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

22 de dezembro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Julietta Nunes*.

205511194

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 1/2012

Extrato de contrato de prospeção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/008/11, para uma área nos concelhos de Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta, denominada CARVIÇAIS 2, celebrado em 2 de novembro de 2011.

Titular dos direitos: CPF — Companhia Portuguesa de Ferro, L.^{da}

Depósitos Minerais: Ferro e minerais associados.

Área concedida: (47,885 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	97000	161600
2	104590	161600
3	101000	159500
4	95200	159500
5	86500	167100
6	90700	167100
7	90700	165350
8	97000	165350

Caução: 60.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 5,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1 — Recolha, análise e interpretação de dados geológicos;
- 2 — Cartografia geológica;
- 3 — Campanha de sondagens carotadas de alvos selecionados;
- 4 — Amostragem litogeoquímica em afloramentos e sanjas;
- 5 — Levantamento magnético;
- 6 — Testes metalúrgicos;
- 7 — Interpretação geológica dos dados geológico-mineiros obtidos;
- 8 — Cálculo de recursos de ferro;
- 9 — Estudo de mercado do ferro;
- 10 — Estudo de pré-viabilidade;
- 11 — Constituição de arquivos;

b) Em cada prorrogação:

Estudos geológico-mineiros e ambientais de suporte ao pedido de concessão de exploração.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a CPF prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano: 300.000 €

2.º Ano: 300.000 €

3.º Ano: 400.000 €

b) Em cada prorrogação:

- 1.º Ano: 300.000 €
- 2.º Ano: 300.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 163 € por km².

Prazo da concessão de exploração: não superior a 30 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGGE, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento, após amortização do investimento inicial, de uma percentagem progressiva, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respetivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção.

b) Em alternativa o pagamento de uma percentagem de 3 % a 5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

20 de dezembro de 2011. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
305512669

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 89/2012

Por despacho da Sr.ª Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 17-11-2011, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Bragança — Dine (Conc. 3103), explorada pela empresa Rodonorte — Transportes Portugueses, S. A., com sede na Rua D. Pedro de Castro, 5000 — 669 Vila Real, passando a respectiva concessão a designar-se por Bragança (Escolas) — Dine.

13 de Dezembro de 2011. — O Director Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

305460886

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 12/2012

Com vista à implementação do Interceptor do Rio Porico, na Frente de Drenagem 12, integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, a localizar nas freguesias de Escariz S. Mamede, Parada de Gatim, Cervães e Cabanelas, concelho de Vila Verde, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., apresentar à então Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território uma proposta de concretização dos bens a abranger pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infra-estruturas que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho, nomeadamente as infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de Fevereiro, e das infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, co-financiados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do

Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infra-estruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infra-estrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infra-estruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Regional de Reserva Agrícola, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., e os condicionamentos e medidas de minimização neles previstos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas xiii) e xiv) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2011, rectificado pela declaração de rectificação n.º 1810/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/196/2011, de 14 de Outubro de 2011, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 22.424,62 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do interceptor;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A implantação à superfície de caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento do interceptor;

e) A proibição de perfuração do solo com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a sociedade Águas do Noroeste, S. A. a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a execução dos trabalhos, nos termos do artigo do 18.º do Código das Expropriações.

5 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar de Gaido — Barcelos, 4755-045, Areias de Vilar, e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

6 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efectuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

14 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.